



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br  
camara@camarasps.rs.gov.br  
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br  
contabilidade@camarasps.rs.gov.br  
juridico@camarasps.rs.gov.br



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

**Hielderson Alves Panciera**, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 36 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designa Comissão Representativa da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul para atuação durante o recesso parlamentar do ano de 2026;

**Art. 2º** São deveres da Comissão Representativa da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul:

- I - reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- VI – apresentar à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quanto ao reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.



# PODER LEGISLATIVO

**Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS**

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br  
camara@camarasps.rs.gov.br  
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br  
contabilidade@camarasps.rs.gov.br  
juridico@camarasps.rs.gov.br



**Art. 3º** A Comissão Representativa da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul será automaticamente dissolvida ao fim do recesso parlamentar, independentemente de novo ato legislativo elaborado para tal finalidade.

**Art. 4º** Compõem a Comissão Representativa da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul os seguintes vereadores:

I – Hielderson Alves Panciera;

II – Eduardo Serdotti;

III – Alecssander Oesterreich;

IV – Arizoli Flores Sacerdote;

V – Rosa de Fátima Ebling Metz

VI - Ivan Delvan Roth

VII - Carlos Rodolfo Militz Seeger

Parágrafo único. A presidência da Comissão Representativa da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul será exercida pelo Presidente da Câmara de São Pedro do Sul.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.

**Ver. Hielderson Alves Panciera,**

Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul.

**Ver. Alecssander Oesterreich,**

Vice-presidente

**Ver. Eduardo Serdotti,**

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE  
SÃO PEDRO DO SUL

RUA XV DE NOVEMBRO, 793 - 97400-000  
89.250.641/0001-08

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E1F617D9CA403997) no site:  
<https://citta.click/E1F617D9CA403997>

RESOLUÇÃO		Autenticação
<b>Protocolo 000045 de 14/01/2026 09:24:48</b>		
<b>Documento</b> 000001 / 2026	<b>Processo</b> -	
		E1F617D9CA403997

 <p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> KIKO PANCIERA <b>CPF:</b> 932***.***30 <b>Assinado em:</b> 14/01/2026 09:24:39 <b>Local:</b> IP: 45.183.73.67</p>	 <p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> EDUARDO SERDOTTI <b>CPF:</b> 025***.***90 <b>Assinado em:</b> 13/01/2026 20:32:52 <b>Local:</b> IP: 45.183.73.67 Geolocalização: -29.619264, -54.177313</p>
<p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> ALECSSANDER OESTERREICH <b>CPF:</b> 000***.***97 <b>Assinado em:</b> 13/01/2026 20:34:24 <b>Local:</b> IP: 45.183.73.67 Geolocalização: -29.619264, -54.177313</p>	

Hash do documento (SHA-256): b73d88aa3e0fb3694e4cd290d0995b715e749b893cc8fb0e974dd506e905041e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.